



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2009**

Regulamenta a cobrança de emolumentos referentes às diligências praticadas pelos Oficiais de registro de Imóveis, a teor do disposto no art. 26 da Lei nº 9.514/97 e art. 213 da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 10.931/04.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e MARIA RITA LIMA XAVIER, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 26 da Lei nº 9.514/97 e art. 213 da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 10.931/04, que, respectivamente, autorizam os Oficiais de Registro de Imóveis a proceder a intimação e cobrança extrajudicial em alienação fiduciária, bem como autoriza a intimação e retificação extrajudicial de bens imóveis que envolvam inserções ou alterações de medida perimetral;

**Considerando** que as diligências criadas pela legislação não se encontram expressamente contempladas na Tabela de Emolumentos dos serviços notariais e de registro, sendo necessário disciplinar a matéria, mediante o uso da analogia, sem necessidade de alteração legislativa;

**RESOLVEM:**

**ART. 1º** - As intimações previstas no art. 26 da Lei nº 9.514/97, deverão ser cobradas na forma do que prevê o item IV da Tabela II, referente aos atos dos ofícios de títulos e documentos, pois possuem mesma natureza de diligência de notificação, situação que é idêntica à cobrança extrajudicial constante da citada planilha, onde se pode utilizar o item VIII da Tabela IV referente aos atos dos tabeliães do protesto, pois de semelhante natureza, já que em ambos os casos o que se busca é o adimplemento do valor do débito, ou seja, o pagamento;

**Art. 2º** - As intimações previstas no art. 213 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) com redação dada pela Lei nº 10.931/04, também serão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

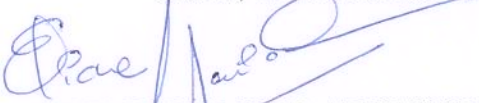
cobradas na forma do item IV da Tabela II referente aos atos dos ofícios de títulos e documentos, na forma do exposto no artigo anterior;

Parágrafo Único – Nos casos de retificações extrajudiciais, poderá ser procedida simples averbação, ato que encontra amparo legal no item VI (com valor determinado) e no item VII (sem valor determinado), ambos da Tabela V referente aos atos dos ofícios de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 2009

  
Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Corregedora da Região Metropolitana  
de Belém

  
Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora das Comarcas do Interior

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 4435 DE 09/09/2009

  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

**Jociene A. Marques de Moraes**  
Chefe de Divisão Administrativa  
Corregedoria de Região Metropolitana de Belém